



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Processo Administrativo nº 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025

Assunto: Parecer sobre Registro De Preços Visando À Futura E Eventual Aquisição De Material Elétrico De Baixa E Média Tensão, Bem Como Ferramentas Específicas, destinados à Execução De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Instalações Elétricas Prediais E Na Rede De Iluminação Pública Municipal, Atendendo Às Necessidades Da Prefeitura Municipal De Placas/PA E Dos Órgãos Participantes, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 097/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025** e minuta do contrato, referente à Aquisição De Material Elétrico De Baixa E Média Tensão, Bem Como Ferramentas Específicas. O processo foi instruído nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, posterior emissão de Parecer Jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 trata das fases do processo licitatório. Ele determina que o processo de licitação deva seguir uma sequência específica de etapas para garantir a regularidade e a transparência do procedimento. Estabelece uma sequência clara e lógica de fases para a licitação, desde o planejamento até a homologação, com o objetivo de garantir transparência, legalidade e eficiência no processo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I** - Preparatória;
- II** - De divulgação do edital de licitação;
- III** - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV** - De julgamento;
- V** - De habilitação;
- VI** - Recursal;
- VII** - De homologação.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** trata da instrução do processo licitatório. A instrução do processo licitatório consistirá na preparação e análise dos elementos e documentos que acompanham o procedimento, com vistas à decisão sobre a admissibilidade, regularidade e relevância dos atos praticados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** regula a **instrução do processo licitatório**, estabelecendo que todas as etapas iniciais, como a publicação do edital, a elaboração de documentos técnicos (DFD, projeto básico ou termo de referência), e a análise das propostas, sejam feitas de forma adequada e legal. Isso garante que a licitação transcorra de maneira eficiente e que os atos administrativos sejam realizados com a devida **legalidade e transparência**.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

No que se refere à ata de registro de preço o Edital possui as exigências do Art. 82 da Lei 14.133/21.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O objeto do processo licitatório e o levantamento de demanda se enquadra nas condições:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

O Prazo de vigência da Ata de Registro de preço respeita o limite indicado no Art. 84 da Lei 14.133/21.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa do Processo de Pregão Eletrônico 018/2025;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2. Memorando de solicitação de abertura de Processo Administrativo para aquisição de Material Elétrico De Baixa E Média Tensão, Bem Como Ferramentas Especificas para o órgão gerenciador e participantes, contendo os documentos;
3. Documentos de Formalização de Demanda e itens a serem adquiridos da Sec. De Infraestrutura, Memorando nº001/2025 encaminhando quantitativos para justificativa técnica, Justificativa Técnica com memorial de cálculo do Eng. Cível Rafael Bianor Dell Vechio Paiva, Documento de Formalização de Demanda e itens a serem adquiridos da Sec. Municipal de Administração, Memorando nº002/2025 encaminhando quantitativos para justificativa técnica, Justificativa Técnica com memorial de cálculo do Eng. Cível Rafael Bianor Dell Vechio Paiva,
4. Ofício nº 101/2025-SEMSA de solicitação de inclusão no Registro de Preço juntamente com Justificativa para não elaboração de ETP e Documento de Formalização de Demanda e itens a serem adquiridos, Memorando nº008/2025 encaminhando quantitativos para justificativa técnica, Justificativa Técnica com memorial de cálculo do Eng. Cível Rafael Bianor Dell Vechio Paiva;
5. Ofício nº 642/2025-SEMED de solicitação de inclusão no Registro de Preço juntamente com Justificativa para não elaboração de ETP e Documento de Formalização de Demanda e itens a serem adquiridos, Ofício nº007/2025 encaminhando quantitativos para justificativa técnica, Justificativa Técnica com memorial de cálculo do Eng. Cível Rafael Bianor Dell Vechio Paiva;
6. Ofício nº 642/2025-SEMMA de solicitação de inclusão no Registro de Preço juntamente com Justificativa para não elaboração de ETP e Documento de Formalização de Demanda e itens a serem adquiridos,
7. Ofício nº 387/2025-SEMASS de solicitação de inclusão no Registro de Preço juntamente com Justificativa para não elaboração de ETP e Documento de Formalização de Demanda e itens a serem adquiridos Memorando nº010/2025 encaminhando quantitativos para justificativa técnica, Justificativa Técnica com memorial de cálculo do Eng. Cível Rafael Bianor Dell Vechio Paiva;
8. Despacho para inclusão dos Fundos Municipais de Placas no Termo de Referência como órgão participante;
9. Pesquisa de preço;
10. Termo de Referência E Planilha de Itens e Valores;
11. Justificativa e Autorização.
12. Autuação do Processo Administrativo nº097/2025 e Portaria do chefe do setor de Licitações e Contratos;
13. Minuta de Edital nº018/2025;
14. Portaria nº 099/2025;
15. Parecer Jurídico de prosseguimento do Processo sem Ressalva;
16. Edital de Pregão Eletrônico nº018/2025;
17. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 02 de Julho de 2025;
18. Publicação do aviso de Licitação nos Diários Oficiais D.O.U. Jornal de Grande Circulação e IOEPA no dia 02 de Julho de 2025;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19. Publicação no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM no dia 02 de Julho de 2025;
20. Ata inicial
21. Recurso;
22. Resposta ao Recurso
23. Decisão da Autoridade Superior
24. Ata Total;
25. Certidão de Vinculação de Documentos de Habilitação das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 018/2025 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
26. Vencedores do Processo;
27. Termo de Adjudicação;
28. Termo de Homologação no dia 31 de Julho de 2025;
29. Ata de Registro de Preços dia 05 de Agosto de 2025;
30. Publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 05 de Agosto de 2025.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

O processo de contratação em análise foi instaurado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual, em seu art. 82, regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP). O certame, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, visa à futura e eventual aquisição de materiais elétricos de baixa e média tensão, bem como ferramentas específicas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Placas e de seus órgãos participantes, em conformidade com os Documentos de Formalização de Demanda, Termo de Referência e demais peças processuais juntadas.

O processo de contratação foi instaurado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que, em seu art. 82, regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP). O procedimento em análise visa atender à demanda futura e eventual dos órgãos envolvidos, conforme preconiza o inciso II do art. 82. A forma de julgamento adotada – "por item" – encontra respaldo no art. 33, inciso I, que trata dos critérios de julgamento, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para cada item isoladamente, o que é pertinente à natureza do objeto licitado.

O Termo de Referência detalha que os materiais licitados destinam-se à manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais e na rede de iluminação pública municipal. As Secretarias de Administração, Infraestrutura, Meio Ambiente, Saúde, Educação/FUNDEB e Assistência Social apresentaram suas justificativas, apontando a utilização em escolas, creches, unidades de saúde, CRAS, CREAS, prédios administrativos e espaços públicos. Ressalta-se que o processo está amparado no Decreto Municipal nº 027/2025, cujo art. 2º, inciso IV, dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em contratações que repletem modelagem reiteradamente adotada e considerada satisfatória pela Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

O edital (Proc. Adm. nº 097/2025) estabeleceu critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A documentação instrutória encontra-se completa: publicação da Intenção de Registro de Preços, justificativas das unidades, pesquisa de preços compatível com o mercado e especificações técnicas claras no Termo de Referência.

A contratação se justifica pela natureza contínua da demanda, garantindo a conservação de prédios e equipamentos públicos, além de assegurar a manutenção da rede de iluminação pública. A ausência de tais insumos comprometeria a prestação de serviços essenciais, acarretando riscos à segurança de usuários e servidores, além de aumento de custos com manutenções emergenciais. O modelo de Registro de Preços mostra-se mais adequado por possibilitar aquisições planejadas, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

A aquisição, portanto, atende de forma ampla e estratégica ao conjunto das unidades administrativas municipais, promovendo padronização, economia de escala e eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O processo segue os princípios da nova Lei de Licitações, incluindo **Planejamento da Contratação**, com base em DOD e TR; **Escolha da modalidade adequada** (Pregão Eletrônico), em razão da natureza comum dos itens; **Observância dos critérios de julgamento objetivos** (menor preço por item); **Ausência de irregularidades jurídicas e formais** conforme atestado pelo parecer da assessoria jurídica.

A adoção do sistema de **registro de preços** permite à Administração realizar aquisições conforme a demanda real; evitar desperdícios e armazenamento excessivo; garantir economicidade e planejamento orçamentário adequado.

Foi declarada vencedora da licitação a empresa **A ROCHA BARROS LTDA (CNPJ nº 14.677.390/0001-43)**, que se encontra devidamente habilitada jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, com documentação regular (CNPJ, certidões negativas, atestados de capacidade técnica, declarações exigidas em edital e comprovação de atendimento às normas de acessibilidade). O preço ofertado mostrou-se compatível com a pesquisa de mercado anexada aos autos, em observância ao princípio da economicidade.

Não foram verificadas inconsistências, omissões ou vícios que comprometam a legalidade da contratação ou a execução satisfatória do objeto licitado. Todos os atos obedeceram às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas municipais aplicáveis. O procedimento atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A instrução processual encontra-se, portanto, devidamente formalizada, com documentação técnica, jurídica e administrativa que demonstra a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação. Ressalta-se que a consolidação do Registro de Preços



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

garantirá maior planejamento, controle e racionalização dos recursos públicos, assegurando a manutenção regular dos prédios e equipamentos públicos municipais.

Dessa forma, esta Controladoria Interna manifesta-se favoravelmente à homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e ao prosseguimento da contratação com a empresa vencedora, por se tratar de processo conduzido de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto esta Controladoria Interna manifesta-se favoravelmente à homologação do certame e ao prosseguimento da contratação com as empresas vencedoras, visto que o processo foi conduzido de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

- 1. Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os itens de material elétrico de baixa e média tensão, bem como ferramentas específicas, a ser adquirido, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação das empresas.
- 2. Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que as entregas sejam cumpridas conforme o estipulado.
- 3. Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução da entrega do item de aquisição de material elétrico de baixa e média tensão, bem como ferramentas específicas estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços.
- 4. Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, do Pregão Eletrônico nº018/2025, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o Art. 17 e Art. 18, que trata das fases do processo licitatório para **Aquisição De Material Elétrico De Baixa E Média Tensão, Bem Como Ferramentas Específicas, Destinados À Execução De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Instalações Elétricas Prediais E Na Rede De Iluminação Pública Municipal, Atendendo Às Necessidades Da Prefeitura Municipal De Placas/PA E Dos Órgãos Participantes.** A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

06 de Agosto de 2025, Placas – Pará.

ILDENE DA SILVA Assinado de forma
ALVES:00372944 digital por ILDENE
DA SILVA
159 Ildenê da Silva Alves 00372944159

Controle interno – Decreto nº044/2025